Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Senador Salgado Filho - n.º 235, nesta cidade, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Cacequi/RS, Senhora Ana Paula Del'Olmo, doravante denominado CONTRATANTE, e Associação Rádio Comunitária Três Rios, estabelecimento sito na Rua Brasil, nº 107, Centro, Cacequi/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.988.585/0001-50, representado neste ato por Zuleica de Menezes Macedo, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 478.173.130.92, doravante denominado CONTRATADA, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo nº 20/2020 Dispensa de Licitações n.º 02/2020, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir direitos, obrigações e dos definidoras expressas.

responsabilidades das partes:

GERAL 653 Câmara Municipal CACEQUI-RS Prot 02487.2020 Pag. 18 Data 091 0612020 circiloloSanto

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa de rádio difusão para a veiculação dos atos do Poder Legislativo em suas diversas formas como leis editais ofícios memorandos, convocações, etc...bem como transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes de forma a dar publicidade aos atos e normas da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato compreende a sistemática adotada e descrita para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço para o presente ajuste, mensal será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Fax 3254 1031 -Cacequi/RS

E-mail: cmcacequi@terra.com.br "Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal ou fatura e negativas fiscais, com a devida confirmação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA- DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Dotação Orçamentária - 3.3.9.0.39.00.00.00.00.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração deste contrato será a contar de 09/06/2019 e término em 31/12/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado.
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) exercer atividade normativa, controle e fiscalização sobre a execução do contrato:

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Fax 3254 1031 -Cacequi/RS

E-mail: cmcacequi@terra.com.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

execução do presente contrato;

f) editoração eletrônica e montagem de informativo, com objetivo de encarte ou distribuição manual, no Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- multas sobre o valor total atualizado do contrato:

de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais:
- declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de recusar-se a fornecer os bens licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO **ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, contratada, desde que documental e suficientemente requerido pela comprovado o desequilíbrio contratual.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Fax 3254 1031 -Cacequi/RS

E-mail: cmcacequi@terra.com.br "Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 09 de junho de 2020.

Ana Paula Del'Olmo Presidente CONTRATANTE

Assoc. Rádio Comunitária Três Rios Zuleica de Menezes Macedo CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ander Trinkell Birkein

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Fax 3254 1031 -Cacequi/RS

E-mail: cmcacequi@terra.com.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas